



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Com certeza, a matéria atinente a recomposição dos vencimentos vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, em vista o que dispõe Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, que assegura a revisão geral anual de todos os servidores públicos e comissionados, e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.098 de 14 de setembro de 2020, do Art. 5º.

O índice acumulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2021 foi de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro a dezembro de 2021), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Em especial a adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, uma vez que o Ministério de Estado da Educação, não estipulou índice para a atualização do piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada, atualmente, pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como demonstra a Portaria Interministerial nº 11 de 24 de dezembro de 2021, inclusive para os ocupantes de emprego público de professor, regido pela CLT, os contratos temporários. O Município, para preservar o valor dos vencimentos da classe, concede a revisão nos mesmos moldes atribuídos aos demais servidores, pois dentro de sua capacidade financeira.

Para ilustrar a forma de composição do percentual estipulado para o magistério, segue o informe da CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

Em relação ao Auxílio Financeiro, o Município está implementando o pagamento para amenizar a crise financeira que hoje os servidores públicos estão enfrentando em função da alta inflacionária.



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 11 de janeiro de 2022, 61º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal de Corbélia



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 3/2022  
Data: 13/01/2022 - Horário: 15:23  
Legislativo - PLO 1/2022

**Súmula:** Concede reajuste aos servidores ativos e inativos, celetistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, Autárquico, Comissionados, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados bem como dos empregados regidos pela CLT, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

§1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, decorrente pela aplicação do índice de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§2º A reposição inflacionária geral de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de acordo com o que estipula a Lei Municipal nº 1.098 de 14 de setembro de 2020, do Art. 5º, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento) dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

§3º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de acordo com o que estipula o art. 56º da Lei Municipal nº 812 de 21 de junho de 2013, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, decorrente pela aplicação do índice de 10,16% (dez inteiros, dezesseis centésimos por cento) sobre o subsídio atual dos Conselheiros Tutelares.

§4º O percentual de que trata os §1º, §2º e §3º, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.922,78 (um mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERÊNCIA 1”.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, é concedido, a partir de 1º de janeiro de 2021, decorrente pela aplicação do índice de 27,48% (vinte e sete inteiros e quarenta e



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

oitocentésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao valor estabelecido conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 11 de 24 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União, edição nº 247, seção 1, página nº 439, em 31 de dezembro de 2021, descontado o percentual de 4,52% já concedido.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo II da Lei Municipal nº 751/2011.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação, servindo o mesmo para eventual ausência de servidor na tabela de Auxílio Financeiro.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente artigo.

**Art. 3º** Fica concedido aos servidores públicos efetivos, celetistas, professores, cargos comissionados e Conselheiros Tutelares, Auxílio Financeiro, conforme tabela em anexo a presente lei, que estabelece os valores a serem pagos em parcela única.

§1º. O valor recebido a título de Auxílio Financeiro não será incorporado aos vencimentos dos servidores, tampouco servirá como base de cálculo para contribuição previdenciária, férias, 13º salário ou para benefícios e/ou vantagens.

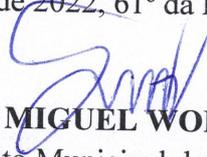
§2º. Os valores dos servidores da CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, serão apurados na mesma proporção dos demais servidores

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 11 de janeiro de 2022, 61º da Emancipação Política.

  
**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal de Corbélia